



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 2.036, DE 2005
(Do Sr. João Magalhães e outros)**

Dispõe sobre a convocação de plebiscito para decidir sobre a criação do Estado do Rio Doce.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É convocado plebiscito para decidir sobre a criação do estado do Rio Doce.

§ 1º O plebiscito realizar-se-á em data a ser fixada pela Justiça Eleitoral, e será convocado todo o eleitorado do Estado de Minas Gerais.

§ 2º O Estado do Rio Doce compreenderia os seguintes Municípios, todos do Estado de Minas Gerais:

Macrorregião: Mata

Abre-Campo	Lajinha	Reduto
Alto Caparaó	Luisburgo	Santa Margarida
Alto Jequitibá	Manhuaçu	Santana do Manhuaçu
Caparaó	Manhumirim	São João de Manhuaçu
Caputira	Martins Soares	São José do Mantimento
Chalé	Matipó	Simonésia
Durandé	Pedra Bonita	

Macrorregião: Rio Doce

Açucena	Governador Valadares	Resplendor
Água Boa	Guanhães	Sabinópolis
Aimorés	Iapu	Santa Bárba do Leste
Alpercata	Imbé de Minas	Santa Efigênia de Minas
Alvarenga	Inhapim	Santa Maria do Suaçuí
Antônio Dias	Ipaba	Santa Rita de Minas
Belo Oriente	Ipanema	Santana do Paraíso
Bom Jesus do Galho	Ipatinga	São Domingos das Dores
Braúnas	Itabirinha de Mantena	São Félix de Minas
Bugre	Itambacuri	São Geraldo da Piedade
Campanário	Itanhomi	São Geraldo do Baixio
Cantagalo	Itueta	São João do Manteninha
Capitão Andrade	Jaguaraçu	São João do Oriente
Caratinga	Jampruca	São João Evangelista
Carmésia	Joanésia	São José da Safira
Central de Minas	José Raydan	São José do Divino
Coluna	Mantena	São José do Jacuri
Conceição de Ipanema	Marilac	São Pedro do Suaçuí
Conselheiro Pena	Marliéria	São Sebastião do Anta
Coroaci	Materlândia	São Sebastião do Maranhão
Coronel Fabriciano	Matias Lobato	Sardoá
Córrego Novo	Mendes Pimentel	Senhora do Porto
Cuparaque	Mesquita	Santa Rita do Itueto

Divino das Laranjeiras	Mutum	Sobralia
Divinolândia de Minas	Nacip Raydan	Taparuba
Dom Cavati	Naque	Tarumirim
Dores de Guanhões	Nova Belém	Timóteo
Engenheiro Caldas	Nova Módica	Tumiritinga
Entre-Folhas	Paulistas	Ubaporanga
Fernandes Tourinho	Peçanha	Vargem Alegre
Frei Inocêncio	Periquito	Virginópolis
Frei Lagonegro	Pescador	Virgolândia
Galiléia	Piedade de Caratinga	
Goiabeira	Pingo-d'Água	
Gonzaga	Pocrane	

Macrorregião: Jequitinhonha/Mucuri

Águas Formosas	Almenara	Angelândia
Araçuaí	Aricanduva	Ataléia
Bandeira	Berilo	Bertópolis
Cachoeira de Pajeú	Capelinha	Caraí
Carbonita	Carlos Chagas	Catuji
Chapada do Norte	Comercinho	Coronel Murta
Crisólita	Divisópolis	Felisburgo
Francisco Badaró	Franciscópolis	Frei Gaspar
Fronteira dos Vales	Itaipé	Itamarandiba
Itaobim	Itinga	Jacinto
Jenipapo de Minas	Jequitinhonha	Joáima
Jordânia	José Gonçalves de Minas	Ladainha
Leme do Prado	Malacacheta	Mata Verde
Maxacalis	Medina	Mnias Novas
Monte Formoso	Nanuque	Novo Cruzeiro
Novo Oriente de Minas	Ouro Verde de Minas	Padre Paraíso
Palmópolis	Pavão	Pedra Azul
Ponto dos Volantes	Poté	Rio do Prado
Rubim	Salto da Divisa	Santa Helena de Minas
Santa Maria do Salto	Santo Antônio do Jacinto	Serra dos Aimorés
Setubinha	Teófilo Otôni	Turmalina
Umburatiba	Veredinha	Virgem da Lapa

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal garante a todo brasileiro o direito de exercer sua cidadania por meio de instrumentos próprios da democracia, como o

voto. O inciso I do art. 14 da Carta Magna, combinado com o art. 18, § 3º, prevê a realização de plebiscito para que a população dos estados e territórios federais se manifeste sobre a sua incorporação, subdivisão ou desmembramento para anexarem-se ou formarem novas unidades federativas.

O presente projeto de decreto legislativo visa a criação do Estado do Rio Doce, pelo desmembramento dos Municípios do Estado de Minas Gerais, relacionados no 2º parágrafo do artigo 1º da proposição.

Sendo Minas Gerais uma das maiores Unidades da Federação em extensão territorial, com cerca de 583 mil quilômetros quadrados, sua área só é, entre os Estados brasileiros, menor que a do Amazonas, do Pará e do Mato Grosso, sendo, na verdade, superior a de muitos países importantes. Possui população de 17 milhões e 891 mil habitantes, a segunda do País, e seus 853 municípios distribuem-se em dez macrorregiões com marcantes diferenças ambientais, econômicas, sociais e culturais entre elas.

Se, por um lado, essa grande extensão territorial mineira proporciona riqueza e diversidade de recursos naturais, econômicos e humanos, não há como negar que pode igualmente dificultar a integração de sua economia e a interiorização da ação governamental. Uma acentuada distância entre o centro administrativo de um Estado e alguns municípios pode impedir uma efetiva participação do governo estadual nesses locais, representando, sem dúvida, um entrave adicional ao seu crescimento.

Estamos convictos de que a criação de um novo Estado, formado pelos municípios que fazem parte das Macrorregiões: da Mata, Rio Doce, Jequitinhonha e Mucuri, seria a única maneira de eliminar as dificuldades para o desenvolvimento dessas regiões, possibilitando o seu crescimento. Com isso, ganha

também o povo mineiro, uma vez que teremos nossa atuação política reforçada junto aos centros de decisão.

Com a presente proposição, queremos dar ao povo mineiro o direito de decidir sobre a criação de um novo Estado, num plebiscito que esperamos realizar tão logo seja aprovado este projeto. E, para concretizar esse ideal, estamos certos de poder contar com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2005.

Deputado JOÃO MAGALHÃES

Relatório de Verificação de Apoio

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.036/05

Proposição: PDC-2036/2005
Autor da Proposição: JOÃO MAGALHÃES E OUTROS
Data de Apresentação: 7/12/2005 14:33:52
Ementa: Dispõe sobre a convocação de plebiscito para decidir sobre a criação do Estado do Rio Doce.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	189
	Não Conferem	28
	Fora do Exercício	-
	Repetidas	108
	Ilegíveis	1
	Retiradas	-
	TOTAL	326
	MÍNIMO	0
	FALTAM	-

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Abelardo Lupion	PFL	PR
2	Adelor Vieira	PMDB	SC
3	Afonso Hamm	PP	RS
4	Alceste Almeida	PTB	RR
5	Alexandre Cardoso	PSB	RJ
6	Alexandre Maia	PMDB	MG
7	Alexandre Santos	PMDB	RJ
8	Almeida de Jesus	PL	CE
9	Almerinda de Carvalho	PMDB	RJ
10	André Figueiredo	PDT	CE
11	Aníbal Gomes	PMDB	CE
12	Anselmo	PT	RO
13	Antenor Naspolini	PSDB	CE
14	Antonio Cambraia	PSDB	CE
15	Antônio Carlos Biffi	PT	MS
16	Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	SP
17	Antonio Joaquim	PSDB	MA
18	Ariosto Holanda	PSB	CE
19	Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP
20	Arnon Bezerra	PTB	CE
21	Asdrubal Bentes	PMDB	PA
22	Assis Miguel do Couto	PT	PR
23	Átila Lira	PSDB	PI
24	Benedito de Lira	PP	AL
25	Benjamin Maranhão	PMDB	PB
26	Bernardo Ariston	PMDB	RJ
27	Betinho Rosado	PFL	RN
28	Bonifácio de Andrada	PSDB	MG
29	Bosco Costa	PSDB	SE
30	Cabo Júlio	PMDB	MG
31	Carlos Abicalil	PT	MT
32	Carlos Batata	PFL	PE
33	Carlos Dunga	PTB	PB
34	Carlos Melles	PFL	MG
35	Carlos Mota	PSB	MG
36	Carlos Nader	PL	RJ
37	Carlos Santana	PT	RJ
38	Carlos Willian	PMDB	MG
39	Celcita Pinheiro	PFL	MT
40	César Medeiros	PT	MG
41	Cezar Schirmer	PMDB	RS
42	Chico Alencar	PSOL	RJ
43	Chico da Princesa	PL	PR
44	Coriolano Sales	PFL	BA
45	Costa Ferreira	PSC	MA
46	Daniel Almeida	PCdoB	BA
47	Darci Coelho	PP	TO
48	Davi Alcolumbre	PFL	AP
49	Dr. Francisco Gonçalves	PPS	MG

50	Dr. Ribamar Alves	PSB	MA
51	Edinho Bez	PMDB	SC
52	Edmar Moreira	PFL	MG
53	Eduardo Barbosa	PSDB	MG
54	Eduardo Cunha	PMDB	RJ
55	Eduardo Seabra	PTB	AP
56	Eduardo Valverde	PT	RO
57	Elaine Costa	PTB	RJ
58	Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP
59	Eliseu Padilha	PMDB	RS
60	Enio Bacci	PDT	RS
61	Enivaldo Ribeiro	PP	PB
62	Félix Mendonça	PFL	BA
63	Fernando Diniz	PMDB	MG
64	Fernando Gonçalves	PTB	RJ
65	Francisco Appio	PP	RS
66	Francisco Rodrigues	PFL	RR
67	Francisco Turra	PP	RS
68	Geraldo Resende	PPS	MS
69	Gervásio Oliveira	PMDB	AP
70	Gonzaga Mota	PSDB	CE
71	Gonzaga Patriota	PSB	PE
72	Hamilton Casara	PSDB	RO
73	Helenildo Ribeiro	PSDB	AL
74	Henrique Afonso	PT	AC
75	Hermes Parcianello	PMDB	PR
76	Humberto Michiles	PL	AM
77	Iberê Ferreira	PSB	RN
78	Inácio Arruda	PCdoB	CE
79	Inaldo Leitão	PL	PB
80	Iriny Lopes	PT	ES
81	Iris Simões	PTB	PR
82	Ivan Ranzolin	PFL	SC
83	Ivo José	PT	MG
84	Jackson Barreto	PTB	SE
85	Jaime Martins	PL	MG
86	Jair Bolsonaro	PP	RJ
87	Jefferson Campos	PTB	SP
88	João Alfredo	PSOL	CE
89	João Magalhães	PMDB	MG
90	João Mendes de Jesus	PSB	RJ
91	João Tota	PP	AC
92	Jorge Gomes	PSB	PE
93	José Chaves	PTB	PE
94	José Militão	PTB	MG
95	José Múcio Monteiro	PTB	PE
96	José Roberto Arruda	PFL	DF
97	José Thomaz Nonô	PFL	AL
98	Josias Quintal	PSB	RJ
99	Josué Bengtson	PTB	PA
100	Jovino Cândido	PV	SP
101	Juíza Denise Frossard	PPS	RJ
102	Júlio Delgado	PSB	MG
103	Júlio Redecker	PSDB	RS

104	Júnior Betão	PL	AC
105	Laura Carneiro	PFL	RJ
106	Leonardo Picciani	PMDB	RJ
107	Lincoln Portela	PL	MG
108	Lino Rossi	PP	MT
109	Luciana Genro	PSOL	RS
110	Luciano Leitoa	PSB	MA
111	Luiz Bittencourt	PMDB	GO
112	Luiz Couto	PT	PB
113	Luiz Sérgio	PT	RJ
114	Marcelino Fraga	PMDB	ES
115	Marcelo Castro	PMDB	PI
116	Marcelo Guimarães Filho	PFL	BA
117	Marcelo Ortiz	PV	SP
118	Marcondes Gadelha	PSB	PB
119	Maria do Rosário	PT	RS
120	Mário Heringer	PDT	MG
121	Maurício Quintella Lessa	PDT	AL
122	Mauro Benevides	PMDB	CE
123	Mauro Lopes	PMDB	MG
124	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS
125	Miguel de Souza	PL	RO
126	Milton Cardias	PTB	RS
127	Milton Monti	PL	SP
128	Moacir Micheletto	PMDB	PR
129	Moraes Souza	PMDB	PI
130	Mussa Demes	PFL	PI
131	Natan Donadon	PMDB	RO
132	Nelson Marquezelli	PTB	SP
133	Nelson Meurer	PP	PR
134	Nelson Trad	PMDB	MS
135	Neucimar Fraga	PL	ES
136	Nilson Mourão	PT	AC
137	Nilton Capixaba	PTB	RO
138	Oliveira Filho	PL	PR
139	Osmar Serraglio	PMDB	PR
140	Osório Adriano	PFL	DF
141	Oswaldo Biolchi	PMDB	RS
142	Oswaldo Reis	PMDB	TO
143	Paes Landim	PTB	PI
144	Pastor Pedro Ribeiro	PMDB	CE
145	Pastor Reinaldo	PTB	RS
146	Pauderney Avelino	PFL	AM
147	Paulo Baltazar	PSB	RJ
148	Paulo Bauer	PSDB	SC
149	Paulo Feijó	PSDB	RJ
150	Paulo Gouvêa	PL	RS
151	Paulo Lima	PMDB	SP
152	Paulo Rubem Santiago	PT	PE
153	Pedro Canedo	PP	GO
154	Pedro Chaves	PMDB	GO
155	Pedro Corrêa	PP	PE
156	Pompeo de Mattos	PDT	RS
157	Raimundo Santos	PL	PA

158	Reinaldo Betão	PL	RJ
159	Reinaldo Gripp	PL	RJ
160	Renato Casagrande	PSB	ES
161	Ricardo Barros	PP	PR
162	Ricardo Izar	PTB	SP
163	Ricardo Rique	PL	PB
164	Robério Nunes	PFL	BA
165	Rose de Freitas	PMDB	ES
166	Salvador Zimbaldi	PSB	SP
167	Sandes Júnior	PP	GO
168	Sandro Mabel	PL	GO
169	Sérgio Caiado	PP	GO
170	Severiano Alves	PDT	BA
171	Silvio Torres	PSDB	SP
172	Simão Sessim	PP	RJ
173	Simplício Mário	PT	PI
174	Takayama	PMDB	PR
175	Tarcísio Zimmermann	PT	RS
176	Vadão Gomes	PP	SP
177	Vanderlei Assis	PP	SP
178	Vicentinho	PT	SP
179	Vieira Reis	PMR	RJ
180	Vignatti	PT	SC
181	Vilmar Rocha	PFL	GO
182	Virgílio Guimarães	PT	MG
183	Wagner Lago	PDT	MA
184	Wilson Cignachi	PMDB	RS
185	Wladimir Costa	PMDB	PA
186	Yeda Crusius	PSDB	RS
187	Zé Gerardo	PMDB	CE
188	Zelinda Novaes	PFL	BA
189	Zequinha Marinho	PSC	PA

Assinaturas que Não Conferem

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Adão Pretto	PT	RS
2	Ademir Camilo	PDT	MG
3	Alberto Fraga	PFL	DF
4	Alex Canziani	PTB	PR
5	B. Sá	PSB	PI
6	Enivaldo Ribeiro	PP	PB
7	Fernando Ferro	PT	PE
8	Francisco Dornelles	PP	RJ
9	Gonzaga Mota	PSDB	CE
10	Ildeu Araujo	PP	SP
11	Jair de Oliveira	PMDB	ES
12	José Linhares	PP	CE
13	Josias Gomes	PT	BA
14	Luiz Carreira	PFL	BA
15	Manato	PDT	ES
16	Marcelo Barbieri	PMDB	SP
17	Natan Donadon	PMDB	RO

18	Nélio Dias	PP	RN
19	Nilton Baiano	PP	ES
20	Osmânio Pereira	PTB	MG
21	Paes Landim	PTB	PI
22	Remi Trinta	PL	MA
23	Romeu Queiroz	PTB	MG
24	Simão Sessim	PP	RJ
25	Tatico	PTB	DF
26	Wellington Roberto	PL	PB
27	Zé Geraldo	PT	PA
28	Zico Bronzeado	PT	AC

Assinaturas Repetidas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF	assinaturas Repetidas
1	Abelardo Lupion	PFL	PR	1
2	Alexandre Maia	PMDB	MG	2
3	André Figueiredo	PDT	CE	1
4	Aníbal Gomes	PMDB	CE	1
5	Antenor Naspolini	PSDB	CE	3
6	Asdrubal Bentes	PMDB	PA	1
7	B. Sá	PSB	PI	1
8	Benedito de Lira	PP	AL	1
9	Bernardo Ariston	PMDB	RJ	2
10	Cabo Júlio	PMDB	MG	1
11	Carlos Dunga	PTB	PB	1
12	Cezar Schirmer	PMDB	RS	1
13	Costa Ferreira	PSC	MA	1
14	Daniel Almeida	PCdoB	BA	2
15	Darci Coelho	PP	TO	3
16	Davi Alcolumbre	PFL	AP	1
17	Dr. Ribamar Alves	PSB	MA	1
18	Edinho Bez	PMDB	SC	1
19	Edmar Moreira	PFL	MG	1
20	Eduardo Valverde	PT	RO	1
21	Elaine Costa	PTB	RJ	1
22	Elimar Máximo Damasceno	PRONA	SP	1
23	Félix Mendonça	PFL	BA	1
24	Francisco Dornelles	PP	RJ	1
25	Francisco Rodrigues	PFL	RR	1
26	Gervásio Oliveira	PMDB	AP	1
27	Ildeu Araujo	PP	SP	1
28	Inaldo Leitão	PL	PB	1
29	Ivo José	PT	MG	1
30	Jackson Barreto	PTB	SE	1
31	Jaime Martins	PL	MG	2
32	Jefferson Campos	PTB	SP	2
33	João Alfredo	PSOL	CE	1
34	João Magalhães	PMDB	MG	1
35	João Tota	PP	AC	1
36	José Linhares	PP	CE	1
37	Josias Quintal	PSB	RJ	1
38	Josué Bengtson	PTB	PA	1

39	Jovino Cândido	PV	SP	2
40	Júnior Betão	PL	AC	1
41	Luciana Genro	PSOL	RS	1
42	Luciano Leitoa	PSB	MA	1
43	Luiz Sérgio	PT	RJ	1
44	Marcelo Castro	PMDB	PI	1
45	Marcelo Guimarães Filho	PFL	BA	1
46	Maurício Quintella Lessa	PDT	AL	1
47	Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	2
48	Miguel de Souza	PL	RO	1
49	Milton Cardias	PTB	RS	1
50	Moraes Souza	PMDB	PI	1
51	Nélio Dias	PP	RN	1
52	Nelson Marquzezelli	PTB	SP	2
53	Nelson Meurer	PP	PR	1
54	Nelson Trad	PMDB	MS	2
55	Nilson Mourão	PT	AC	1
56	Nilton Capixaba	PTB	RO	1
57	Oliveira Filho	PL	PR	1
58	Osório Adriano	PFL	DF	1
59	Osvaldo Reis	PMDB	TO	2
60	Pastor Pedro Ribeiro	PMDB	CE	2
61	Pastor Reinaldo	PTB	RS	1
62	Paulo Baltazar	PSB	RJ	1
63	Paulo Bauer	PSDB	SC	1
64	Paulo Lima	PMDB	SP	1
65	Pedro Canedo	PP	GO	2
66	Pedro Chaves	PMDB	GO	1
67	Raimundo Santos	PL	PA	1
68	Reinaldo Gripp	PL	RJ	1
69	Remi Trinta	PL	MA	1
70	Renato Casagrande	PSB	ES	2
71	Ricardo Izar	PTB	SP	2
72	Romeu Queiroz	PTB	MG	1
73	Sandro Mabel	PL	GO	1
74	Sérgio Caiado	PP	GO	1
75	Severiano Alves	PDT	BA	2
76	Silvio Torres	PSDB	SP	2
77	Simplício Mário	PT	PI	2
78	Takayama	PMDB	PR	1
79	Tarcísio Zimmermann	PT	RS	1
80	Tatico	PTB	DF	3
81	Vicentinho	PT	SP	1
82	Vieira Reis	PMR	RJ	1
83	Virgílio Guimarães	PT	MG	1
84	Wellington Roberto	PL	PB	2

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

.....

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:

- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
- c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
- d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.*

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

** § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.*

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

** § 4º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 12/09/1996.*

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO